APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 14/04/1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 11/04/1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 20/97, DE 11 DE abril DE 1997

REGISTRO
FLs. 795 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 20/06/97
Jucivanda

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1090/97, de 20 de março de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos legais a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1090/97, de 20 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no presente exercício de 1997, SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS, até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para concurso de contribuintes de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Territorial Urbano - ITU e Contribuição de Melhoria (asfaltamento).

§ 1º - Poderá concorrer ao sorteio o contribuinte que quitar todos os seus talões de IPTU-ITU, referentes a exercícios anteriores de todos os seus imóveis, se houver, e quitar o presente exercício de 1997, em parcela única até 10.06.97 e parcelas pagas da Contribuição de Melhoria, se estiver regular.

§ 2º - Contribuinte que efetuar o pagamento de todos os seus talões de IPTU-ITU, referente ao exercício de 1997, até 10.06.97, além de concorrer ao sorteio ainda fará jus ao desconto previsto em lei.

§ 3º - As datas referidas nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - .....

I - Realização no dia 11.06.97;

II - O objeto do sorteio será a NOTIFICAÇÃO - IPTU-ITU 1997, que faz parte integrante do talonário para pagamento do IPTU-ITU, com todos os dados do contribuinte do seu imóvel e a via destinada ao sorteio, para a Contribuição de Melhoria (asfaltamento), devidamente autenticadas;

IV - Entrega do prêmio após revisão, através da Secretaria Municipal da Fazenda, do efetivo pagamento de todos os talões de IPTU-ITU e regularidade com referência à Contribuição de Melhoria (asfaltamento) do contribuinte/ganhador.

Parágrafo único - A data referida no inciso I deste artigo poderá ser prorrogada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de abril de 1997.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o alto valor da Contribuição de Melhoria (asfaltamento) em atraso, resolvemos propor o parcelamento desta contribuição, em doze meses, cuja lei autorizativa encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis.

Na mesma forma que encaramos o IPTU-ITU, também é a Contribuição de Melhoria (asfaltamento). Em razão disto resolvemos colocar o contribuinte da Contribuição de Melhoria (asfaltamento), no Sistema de Sorteio de Prêmios, instituído pela Lei nº 1090/97, de 20 de março de 1997.

Estas são as razões do presente Pojeto de Lei.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 20/97, de 11-04-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1090/97 e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade a inclusão dos contribuintes de contribuição de melhoria (asfaltamento) no Sistema de Sorteio de Prêmios já instituído pela Lei Municipal nº 1090/97, o qual alcança os contribuintes de IPTU e ITU, como também, altera os prazos previstos, ampliando-os e concedendo autonomia ao Chefe do Poder Executivo para prorrogá-los mediante Decreto.
A Lei que instituiu o Sistema de Sorteio de Prêmios já está em vigor, a alteração ora proposta não fere a sua legalidade nem a constitucionalidade.
Portanto é esta Comissão favorável à aprovação desta propositura.
É o Parecer.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de abril de 1997.

B. Rossi

Vereadora Maria Conceibida de Freitas
- Relatora -

Freitas Ajaildes P. Barbosa